



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Estudo Técnico Preliminar

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 02070.002046.2021-06.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

- 2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
 2.2. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;  
 2.3. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;  
 2.4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;  
 2.5. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;  
 2.6. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;  
 2.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;  
 2.8. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;  
 2.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;  
 2.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019; e  
 2.11. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. Há, atualmente, a necessidade de aquisição de tratores esteira, cujo objetivo é também complementar a aquisição de tratores agrícolas, em que o uso, considerando a necessidade de cada unidade, dar-se-á nas atividades de combate a incêndios florestais, confecção de aceiros, aberturas de caminhos para mobilidade de outros veículos, inclusive, em conjunto com as prefeituras dos municípios no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 6 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A contratação a ser realizada converge, sobretudo, com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomias administrativa e financeira, com as seguintes finalidades:

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - Executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - Executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - Fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e entre outras atribuições citadas:

I - **prevenção, controle e combate a incêndios florestais nas unidades de conservação;**

II - preservação de áreas consideradas prioritárias para a conservação ambiental, ameaçadas por fontes imprevistas; e

III- preservação de espécies em extinção da fauna e da flora." (grifamos)

**4. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura e Logística	José Luiz Roma
Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação	Pedro Augusto Martins Ribeiro

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratada deverá fornecer os objetos com os respectivos equipamentos listados nas especificações técnicas anexas ao Edital, com o objetivo de atender às atividades de campo em geral e de combate a incêndios florestais nas unidades de conservação federais.
- 5.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser fornecido de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na legislação em vigor;
- 5.3. A licitante deverá estar com sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para contratar com a Administração, conforme normativas sobre o assunto; e encaminhar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do bem.
- 5.4. Da logomarca:
- 5.2.1. Todos os objetos deverão conter adesivos com a logomarca do ICMBio nas partes lateral e frontal dos veículos, conforme especificações determinadas.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SRP

6.1. De acordo com o art. 15, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, traz as seguintes hipóteses:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

6.2. Para utilização do Sistema de Registro de Preços, é preponderante o fato de que hoje existam outros órgãos ou entidades públicas com demandas semelhantes;

6.3. Atualmente, há notoriedade que a proporção imprevisão dos incêndios florestais é fator preponderante, no qual se enquadra no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.3. Portanto, o Sistema de Registro de Preços é a melhor alternativa. Ademais, pode haver a necessidade de aquisição de maiores ou menores quantidades no decorrer da validade do Registro de Preços. Nesse sentido, justifica-se a utilização do Registro de Preços. Nota-se ainda que os equipamentos têm custos elevados.

6.4. O instituto da Participação em Registro de Preços permite isso de uma forma em que cada órgão será responsável pela justificativa de sua demanda em nível local, contato que a compra se dê em nível regional ou nacional. Novamente, o Sistema de Registro de Preços configura a opção mais econômica, célere e flexível não apenas para o planejamento desta Autarquia.

6.5. Não obstante, em razão da proximidade do início das queimadas no Brasil atrelado ao extenso prazo necessário para a entrega dos veículos, não será permitido a outro órgão ou entidade pública participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, devido à urgência na aquisição do objeto.

6.6. Outrossim, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pelo Fundo Nacional de Compensação Ambiental, pelo Ministério do Meio Ambiente e por suas entidades vinculadas (Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ - e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6.7. A adesão será admitida somente aos órgãos ou entidades supracitados devido à alta demanda de atos administrativos resultantes dos procedimentos de adesões ao SRP, combinada com a escassa atual disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes e, sobretudo, em decorrência da cooperação entre os órgãos ambientais para exercício de suas missões institucionais.

6.8. Ademais, registra-se que o SIASGnet não controla o dispositivo regulamentado no Art. 22, § 3º, Decreto nº 7892/2013, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

## 7. DA IMPOSSIBILIDADE DE RESERVA DE COTA

7.1. A Administração não adotará cotas reservadas à microempresas, empresas de pequeno porte ou mesmo cooperativas, com fulcro no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que veda essa preferência quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

7.9. Desse modo, vislumbra-se que o tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou mesmo cooperativas não agregará vantajosidade para a Administração Pública, pois a participação desses modelos de empresas poderá ensejar no fornecimento de equipamento distintos, com variações de fabricantes na produção de cada máquina, sendo essencial que, na contratação, o objeto seja padronizado e não haja diferença

nos produtos a serem adquiridos, sobretudo, para não haver aumento desnecessário e distinto de gastos nas manutenções preventivas e corretivas que ocorrerão com o uso natural dos objetos.

7.10. A Constituição Federal prevê expressamente que, no processo licitatório, deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O art. 24, VI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

8.2. O método utilizado para construir a estimativa de preços foi aquele definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, a saber:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

8.11. Para fins de estimativa de preços, a Administração utilizou a demanda de aquisição dos objetos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020, em que foi realizada ampla consulta com empresas privadas e com o Pannel de Preços.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nestes Estudos Preliminares, abrange a aquisição de tratores esteira, cujo uso se dará atividades de combate a incêndios florestais, confecção de aceiros, aberturas de caminhos para mobilidade de outros veículos e transportes de água, inclusive, em conjunto com as prefeituras dos municípios cuja unidade de conservação federal é sede.

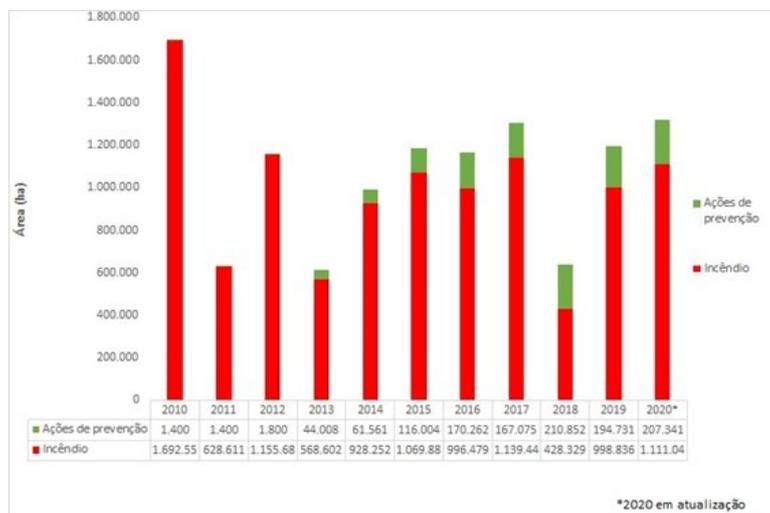
9.2. Inclusive, o objetivo da Administração com a aquisição dos equipamentos é estabelecer parcerias com vários órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, para o atendimento das situações de incêndios florestais, que, a cada ano se agravam ainda mais devido as secas intensas e mudanças climáticas rigorosas.

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

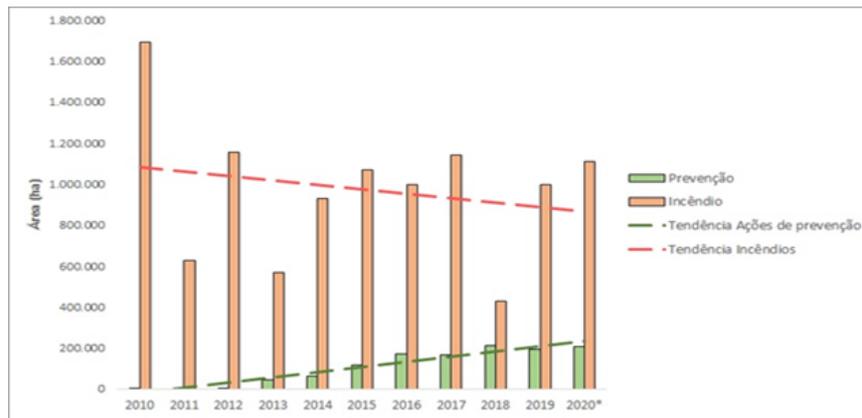
10.1. Os incêndios florestais são considerados os maiores impactos negativos sobre as Unidades de Conservação Federais. Os impactos vão desde perda de biodiversidade e homogeneização de paisagem, até emissão de gases de efeito estufa e danos sociais, culturais e econômicos para as comunidades vinculadas. Isto sem falar no impacto político, nacional e internacional, dificultando o atendimento as metas estabelecidas nos acordos internacionais aos quais o Brasil é signatário.

10.2. O sistema de prevenção e combate a incêndios florestais é pautado na distribuição, capacitação, seleção e contratação de pessoal treinado, os brigadistas florestais. Também é pautado no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIs, no fornecimento de ferramentas e equipamentos adequados às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais e no incentivo e apoio na articulação de parcerias locais e nacionais.

10.3. O gráfico a seguir mostra a área atingida por incêndios florestais nos últimos 10 anos em unidades de conservação federais:



10.4. O gráfico a seguir mostra a tendência de área atingida por incêndios florestais nos últimos 10 anos em unidades de conservação federais e a tendência de aumento das ações de prevenção:



10.5. Analisando os dois gráficos é possível verificar uma tendência de diminuição da área atingida por incêndios florestais em unidades de conservação federais relacionada a uma tendência de aumento das ações de prevenção que são realizadas. Entendemos como reflexo de um esforço institucional nos últimos anos de melhor capacitação dos servidores que trabalham diretamente com a temática, do constante treinamento e contratação de brigadistas e de proporcionar melhores estruturas às gestões das unidades para a execução dos trabalhos.

10.6. Essa melhor estrutura a proporcionada e a proporcionar às gestões das unidades também está relacionada aos equipamentos utilizados nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.

10.7. Alguns desses veículos já foram adquiridos pelo ICMBio, ainda que com doações ou recursos externos, e estão sendo utilizados em algumas unidades de conservação, como no Parque Nacional de Brasília, Parque Nacional da Serra da Canastra e Parque Nacional da Chapada das Mesas, por exemplo. São essenciais para a efetividade da confecção de aceiros (cortando e eliminando parte do material vegetal combustível), possibilitando executarem a descontinuidade de material vegetal combustível e realizando a manutenção necessárias das vias de acesso, proporcionando maior segurança e agilidade nos deslocamentos quando da ocorrência de combate a incêndios florestais.

10.8. Destarte, a fim de suprir a demanda desta Autarquia foi convencionado o quantitativo máximo de 50 unidades, para cada objeto. Tal solicitação é justificada para que além das necessidades institucionais, exista possibilidade de adesão de ata por instituições parceiras que realizam ações semelhantes. Importante ressaltar que inúmeras instituições realizam ações de apoio mútuo em operações ampliadas de combate a incêndios, como, por exemplo, o IBAMA.

10.9. Também importante ressaltar que são solicitados planejamentos às unidades de conservação federais que possuem brigadas contratadas, planejamento de ações de prevenção e combate a incêndios. Tal planejamento é composto por três elementos principais: o Plano de Manejo Integrado do Fogo (documento norteador e de médio a longo prazo onde são descritos os objetivos de manejo do fogo a serem alcançados); o Planejamento Físico Financeiro (documento anual, de curto prazo, onde são elencadas as necessidades financeiras e de estrutura para a execução das ações); e o Relatório Consolidado Anual (documento anual, de curto prazo, onde são avaliadas as ações e dadas as recomendações de aprimoramento ou continuidade). Tal demanda para aquisição também se utiliza de consolidação dos Planejamentos Físico Financeiros recebidos anualmente das unidades de conservação.

10.10. Assim, pelo fundamentos e fatos acima expostos, descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	AQUISIÇÃO DE TRATORES ESTEIRAS COM LÂMINA FRONTAL PARA ATIVIDADES DE CAMPO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.	Unidade	50	R\$ 938.000,00	R\$ 46.900.000,00

#### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.900.000,00 (quarenta e seis milhões noventa mil reais)**.

#### 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

12.2. Neste caso, a licitação será realizada por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação de licitantes.

#### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13.2. Esta contratação ocorrerá de forma independente, não havendo necessidade de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

#### 14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A presente aquisição encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019.

#### 15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A adoção da solução de tratores esteira visa atender às necessidades do ICMBio em suas atividades de combate a incêndios florestais, confecção de aceiros, aberturas de caminhos para mobilidade de outros veículos e transportes de água, inclusive, em conjunto com as prefeituras dos municípios cuja unidade de conservação federal é sede.

15.11. Nesta contratação busca-se cumprir também com presteza e rapidez as demandas institucionais em localidades adversas, onde este Instituto, de acordo com suas necessidades, vislumbra o uso operacional de pronta resposta no combate aos incêndios florestais em regiões adversas e de difícil acesso.

15.12. Com aquisição dos objetos haverá grande diminuição de perdas ambientais, pois com equipamentos modernos e eficientes as áreas queimadas poderão diminuir em grande extensão.

16. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

16.1. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 contempla o regramento acerca do acompanhamento e fiscalização dos contratos, bem assim, tanto o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto o atual Ministério da Economia, a Advocacia-Geral da União e o Tribunal de Contas da União disponibilizam em seus sítios eletrônicos Manuais de Licitações e Contratos e Manuais de Fiscalização Contratual que servem de parâmetro à atuação dos fiscais de contratos;

16.2. A aquisição de veículos não demandará adequação de ambientes.

17. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

17.1. O Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU orienta:

17.2. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

17.13. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

17.14. Os produtos recicláveis como embalagens e outros resultantes da prestação dos serviços deverão ser entregues no local apropriado para doação à cooperativa habilitada pelo IBAMA nos termos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

18. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

18.15. Declaro viável esta contratação.

19. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

19.1. Os estudos realizados para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar indicam para a continuação da instrução do certame mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

20. **RESPONSÁVEL**

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ LUIZ ROMA**

Coordenador de Infraestrutura e Logística

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO**

Coordenador-Geral de Administração e Tecnologia da Informação

21. **APROVAÇÃO**

De Acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento, visando à aquisição de tratores esteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

*(assinado eletronicamente)*

**LUÍS HENRIQUE FALCONI**

Diretor de Planejamento, Administração e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador**, em 12/05/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Falconi, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8846652** e o código CRC **ECB09A05**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

